Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 13

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 063/2025

EXPEDIENTE 10/06/25

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 063/2025, de autoria do Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva, que **"ACRESCENTA O INCISO XXII, AO §74, DO ART. 42, DA LEI Nº 5.872, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O ABAIRRAMENTO E AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE"**, foi encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer quanto à sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos do Art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em questão trata de alteração em legislação municipal para fins de organização territorial e administrativa, especificamente a inclusão de novo inciso referente à delimitação e nomeação da Rua Dagmar Furtado de Queiroz, no Bairro Santa Efigênia.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. A Lei Orgânica Municipal também estabelece competência concorrente entre o Legislativo e o Executivo para proposições dessa natureza (art. 58), não se tratando de matéria sujeita à iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

A proposta, portanto, encontra amparo legal e constitucional, visto que a organização do território municipal, por meio de abairramento e regionalização, é de evidente interesse local. Ademais, a denominação e a categorização de logradouros públicos e regiões urbanas são prerrogativas municipais, desde que respeitados os princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade, o que se observa na presente proposição.

O projeto em análise não cria obrigações administrativas diretas ao Poder Executivo, tampouco interfere na estrutura organizacional da administração, tratando-se de ato normativo

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-09-Jun-2025-17:40-062607-1/2

Fls. 14

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 063/2025

de natureza geral e compatível com o sistema de competências estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do substitutivo em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE JUNHO DE 2025.

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

EXPEDIEN
10 / 06 / 25

Comunicado nº 116/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Oswaldo Alves Barbosa, João Paulo Fernandes Resende e Washington Fernando Bandeira, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 063/2025	Acrescenta o inciso XXII, ao §74, do Art. 42, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva
PROJETO DE LEI 076/2025	Autoriza a Câmara do Município de Conselheiro Lafaiete a conceder Auxílio-Saúde Suplementar ao seu pessoal, e dá outras providências.	Todos os Vereadores

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681